



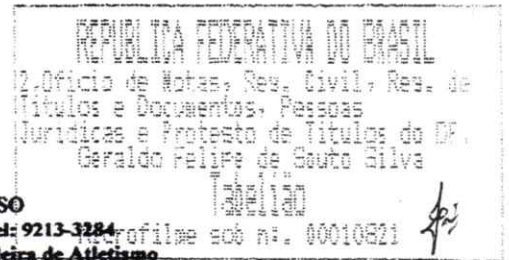
CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO

**CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO - CASO**

Quadra 10 conj. B casa 14 - Sobradinho-DF - Cep 73005-102 - Tel: 9213-3284

Filiado à Federação Brasileira de Atletismo e à Confederação Brasileira de Atletismo

CNPJ - 26.502.476/0001-14



## ESTATUTO SOCIAL

### CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO - CASO

#### Capítulo I

#### Da Denominação, Fundação, Sede, Foro, Objetivo e Duração.

Art. 1º A associação CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO- CASO, fundada no dia 24 do mês de fevereiro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº 26.502.476/0001-14, registrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Sobradinho-DF, sob o nº 586, Folhas 42, Livro A-2 em 19/07/1990 é associação civil, entidade sem fins lucrativos, de caráter recreativa, esportiva, educacional, cultural, e lazer, regido por esse Estatuto Social, seu Regimento Interno e pela legislação específica.

Art. 2º A associação tem sede à Quadra 10 Conjunto B, Casa 14 – Sobradinho-DF, CEP: 73005-102.

Art. 3º A associação tem como objetivos sociais:

- I. Proporcionar a difusão do civismo, da cultura física e a prática do atletismo e do paratletismo em suas diversas categorias;
- II. Propugnar ainda pelo estabelecimento e desenvolvimento de atividades desportivas, educacionais, recreativas, sociais, culturais, e de lazer; que favoreça superior convívio social;
- III. Promover e participar de campeonatos e provas de atletismo e paratletismo, em nível estadual, nacional e internacional;
- IV. Representar em todas as instâncias esportivas sejam federativas ou confederativas, os atletas que estejam como associados inscritos;
- V. Promover atividades de atletismo e paratletismo;
- VI. Apresentar uniforme adequado aos atletas, os quais deverão ser usados em treinos e competições.

Art. 4º A associação será administrada e representada em juízo ou fora dele por seu Presidente.

Parágrafo Único. Associação preservará em sua gestão:

**SOMENTE ESTA FACE**

- a) Princípios definidores de gestão democrática;
- b) Instrumentos de controle social da prestação de contas dos recursos públicos recebidos;
- c) Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- d) Mecanismos de controle interno;
- e) Publicidade em sítio eletrônico desta associação aos recursos recebidos mediante convênio, termos de fomento ou transferidos em virtude de Lei, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas;



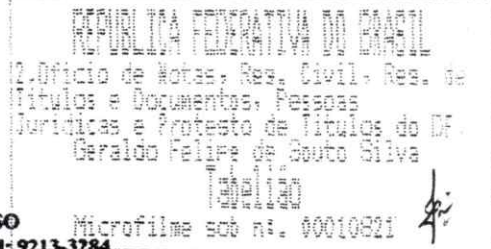
CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO

**CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO - CASO**

Quadra 10 conj. B casa 14 - Sobradinho-DF - Cep 73005-102 - Tel: 9213-3284

Filiado à Federação Brasileira de Atletismo e à Confederação Brasileira de Atletismo

CNPJ - 26.502.476/0001-14



- f) Transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- g) Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- h) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- i) Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- j) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- k) Será respeitada a contratação de aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica;
- l) Será garantida a isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que essa associação organize;
- m) Será publicado no sítio eletrônico da entidade previamente do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 5º O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado.

Art. 6º - São símbolos do CASO: a bandeira, o emblema e o uniforme:

- I. A bandeira é caracterizada por um retângulo de cor azul, tendo ao centro o emblema, da associação na maior proporção;
- II. O emblema é constituído de um atleta correndo, nas cores branca e azul, e às suas costas, escrito em letras brancas ou azuis, a sigla CASO e abaixo, a palavra ATLETISMO. Sob a figura, a sigla CASO e a palavra ATLETISMO, está escrito, sob as mesmas cores anteriores, CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO CASO, conforme logotipo acima, constante do papel timbrado do Centro de Atletismo de Sobradinho.
- III. O uniforme será de blusa e calça em cores azuis, com frisos em branco, nas laterais das mangas, da calça, do short, da blusa e da camiseta. Na altura do peito da blusa, no lado esquerdo ou no centro, estará o emblema da Associação em cores brancas ou azuis.
- IV. As cores do CASO serão o azul e a branca.

**SOMENTE ESTA FACE**

## Capítulo II Dos Sócios

Art. 7º O quadro social do CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO – CASO, será composto de número ilimitado de associados sem distinção de nacionalidade, raça, credo político, religioso ou filosófico.

§ 1º É garantida a representação da categoria de atletas vinculados a este Centro de Atletismo de Sobradinho - CASO:





CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO

**CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO - CASO**

Quadra 10 conj. B casa 14 - Sobradinho-DF - Cep 73005-102 - Tel: 9213-3284

Filiado à Federação Brasileira de Atletismo e à Confederação Brasileira de Atletismo

CNPJ - 26.502.476/0001-14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
2.º Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de  
Títulos e Documentos, Pessoas  
Jurídicas e Proteção de Títulos do DF.  
Geraldo Felipe de Góes Silva  
Tabelião  
Microfilme sob nº. 00010521

- a) No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos de assuntos esportivos e aprovação de regulamentos das competições eventualmente organizadas;
- b) Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;
- c) Fica assegurada a prática de atividades para-desportivas, inclusive em competições externas. Os atletas dessa categoria têm a possibilidade de participar nos cargos diretivos da instituição.

Art. 8º No quadro social do CASO são admitidas, as seguintes categorias de sócios:

- I. Sócios fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da associação;
- II. Sócios Contribuintes, aqueles que, depois de aprovado em assembleia geral específica, aceitaram as condições da entidade quanto às responsabilidades sociais e financeiras;
- III. Sócios Beneméritos são os associados que obtiverem méritos, mediante proposta fundamentada por qualquer associado da Associação, através da Diretoria, em virtude de ter prestado serviços relevantes à associação;
- IV. Sócios Honorários são os associados que obtiverem méritos, mediante proposta fundamentada por qualquer associado da Associação, através da Diretoria, e prova de haver prestado serviços à associação e ao Atletismo estadual ou nacional, ou ser pessoa que, pelas suas qualidades, tiver prestado serviço ou cooperado para o desenvolvimento do desporto nacional ou qualquer outra área do conhecimento humano;
- V. Sócios Atletas são aqueles que atingiram os índices estabelecidos pela direção da associação, que se destacaram nas competições esportivas e que recebem apoio da entidade; (medalhistas em campeonatos nacionais, sul-americanos, pan-americanos, mundial e Olímpico).

Art. 9º A admissão de sócios ou contribuintes se efetivará mediante deliberação de sócios em assembleia geral específica para esse fim e que representem no mínimo 1/5 dos sócios, observando o Art. 11 deste Estatuto.

Art. 10. O desligamento de um sócio, contribuinte ou atleta poderá ser decretado se houver justa causa, por qualquer descumprimento deste Estatuto, e ou de seu Regimento Interno ou por abandono da associação por um período superior a 01 (um) ano sem justificativa, e se efetivará em assembleia geral específica para esse fim e mediante deliberação dos sócios que representem no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários, observando o Art. 11 deste estatuto, cabendo recurso em assembleia ao sócio excluído.

Art. 11. São considerados dependentes dos sócios, o cônjuge, os filhos menores de 18 anos e aqueles que legalmente e economicamente declarados como tais.

Art. 12. O título de associado fundador só poderá ser sucedido, de pais para filhos ou por sucessão legítima.

Art. 13. Somente terá direito a voto na assembleia geral o associado que estiver em dia com suas responsabilidades perante a associação, seja de caráter financeiro e social e os maiores de 18 anos.

SOMENTE ESTA FACE



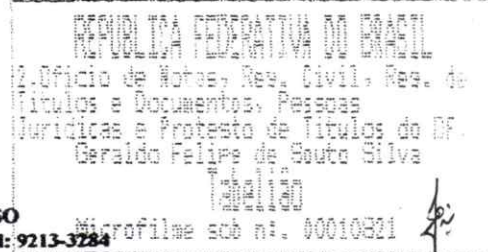
CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO

**CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO - CASO**

Quadra 10 conj. B casa 14 - Sobradinho-DF - Cep 73005-102 - Tel: 9213-3284

Filiado à Federação Brasileira de Atletismo e à Confederação Brasileira de Atletismo

CNPJ - 26.502.476/0001-14



Art. 14. Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 1º Não será distribuído entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 2º Será Garantido a todos os associados e filiados de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do CASO, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta associação.

### **Capítulo III** **São Direitos e Deveres dos Associados**



Art. 15. São direitos dos associados:

- I. Participação nas Assembleias;
- II. Candidatar-se ao cargo de Presidente ou membro da associação;
- III. Ser representado pela associação de acordo com os objetivos sociais;
- IV. Frequentar as dependências da Associação e tomar parte nas reuniões sociais e nas atividades desportivas;
- V. Apresentar à Diretoria sugestões que visam benefícios para a Associação;
- VI. Recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, à assembleia geral, das penalidades impostas pela diretoria;
- VII. É garantido o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do CASO, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico deste. (Em atendimento ao Art. 3o, Inciso III, item e da Portaria ME no 224/2014, de 18 de setembro de 2014).

Art. 16. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Estar em dia com suas obrigações sociais e financeiras junto à entidade;
- III. Zelar pelos bens patrimoniais da associação, indenizando-os pelos danos causados por uso impróprio;
- IV. Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- V. Participar das atividades desportivas quando convocado e usar o uniforme da Associação;
- VI. Não participar de qualquer tipo de competição, por outra associação;
- VII. Abster-se de qualquer manifestação ou discurso de assuntos de natureza política, religiosa, de classe ou sexualidade nas dependências do Clube;
- VIII. Promover a amizade, a agregação e a crítica construtiva entre os associados.





CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO

**CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO - CASO**

Quadra 10 conj. B casa 14 - Sobradinho-DF - Cep 73005-102 - Tel: 9213-3284

Filiado à Federação Brasileira de Atletismo e à Confederação Brasileira de Atletismo

CNPJ - 26.502.476/0001-14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
2.º Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de  
Títulos e Documentos, Pessoas  
Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.  
Geraldo Felipe de Souto Silva  
Tabelião  
Microfilme sob nº. 40010621

## Capítulo IV Das Penalidades

Art. 17. O associado que infringir as disposições deste Estatuto e o Regimento Interno, o Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, as Normas próprias para o Desporto do Atletismo e outras normas e deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral, fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades de natureza administrativa:

- I. Advertência;
- II. Representação escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Destituição;
- V. Desligamento.

## Capítulo V Da Diretoria Executiva

Art. 18. A associação será dirigida por uma Diretoria Executiva, eleita em assembleia geral, para mandato de 04 (quatro) anos, que poderá ser reeleita e permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo Único. É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade na eleição que o suceder.

Art. 19. As decisões da diretoria Executiva serão tomadas pelo voto dos seus membros presentes em reunião específica, sendo o voto do presidente decisor, só em caso de empate.

Art. 20. A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor Administrativo;
- VI. Diretor Social;
- VII. Diretor Técnico.

**SOMENTE ESTA FACE**

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente a entidade, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou outorgar mandatos para esse feito;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III. Convocar e instalar a assembleia geral, convocar e dirigir as reuniões da diretoria;
- IV. Solicitar quando forem necessárias, as reuniões do Conselho Fiscal;



CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO

**CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO - CASO**

Quadra 10 conj. B casa 14 - Sobradinho-DF - Cep 73005-102 - Tel: 9213-3284

Filiado à Federação Brasileira de Atletismo e à Confederação Brasileira de Atletismo

CNPJ - 26.502.476/0001-14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
2.º Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de  
Títulos e Documentos, Pessoas  
Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.  
Geraldo Felipe de Souza Silva  
Tabelião  
Microfilme sob nº. 00010321

- V. Assinar, com o Tesoureiro, ou com o Diretor Administrativo, na ausência do primeiro, cheques e outros documentos que se relacionarem com os bens e haveres da associação;
- VI. O Presidente não pode, em hipótese alguma, comprometer a associação em assuntos alheios aos interesses sociais;
- VII. Votar em caso de empate com os demais membros da diretoria nas tomadas de decisão;
- VIII. Instituir administradores e criar cargos de confiança.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Praticar os atos previstos no Art. 21º e sempre em conjunto com o Presidente;
- II. Assumir o Exercício da presidência nas faltas ou impedimento do Presidente;
- III. Votar juntamente com os demais membros da diretoria nas tomadas de decisão.

Art. 23. Nas faltas e impedimentos eventuais do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o exercício da presidência o Tesoureiro.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter sob sua guarda, papéis, livros, valores, talões de cheques, assinar, juntamente com o presidente, cheques, recibos e outros documentos que se relacionarem com os bens e haveres da associação;
- II - Elaborar anualmente a prestação de contas ou sempre que for solicitado pela Diretoria Executiva;
- III - Votar juntamente com os demais membros da diretoria nas tomadas de decisão;
- IV - Disponibilizar, todos os dados e informações relativas à movimentação de recursos e fiscalização interna que estarão disponíveis a quem possa interessar, em sítio da entidade.

Art. 25. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar todas as reuniões, convocações e assembleias gerais e registrá-las em ata;
- II. Manter sob sua guarda o livro de atas e sempre em dia;
- III. Votar juntamente com os demais membros nas tomadas de decisões.

Art. 26. Compete ao Diretor-Administrativo:

- I. Indicar à Diretoria, associados para auxiliar nos trabalhos referentes à secretaria e à tesouraria;
- II. Dirigir todo o expediente da Associação;
- III. Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;
- IV. Responder pelos serviços e expedientes, dirigindo os seus auxiliares e os empregados da Associação;

SOMENTE ESTA FACE





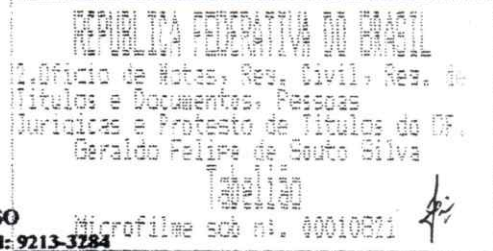
CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO

**CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO - CASO**

Quadra 10 conj. B casa 14 - Sobradinho-DF - Cep 73005-102 - Tel: 9213-3284

Filiado à Federação Brasileira de Atletismo e à Confederação Brasileira de Atletismo

CNPJ - 26.502.476/0001-14



- V. Providenciar a arrecadação de receita e patrocínio e fiscalizar a sua aplicação;
- VI. Responder por todos os encargos da sede social da Associação;
- VII. Em caso de impedimento do tesoureiro, assinar, juntamente com o presidente, cheques, recibos e outros documentos que se relacionarem com os bens e haveres da associação.

Art. 27. Compete ao Diretor Social:

- I. Propor à Diretoria, festas, reuniões e diversões sociais;
- II. Dirigir as atividades sociais da Associação;
- III. Zelar pelo bom andamento das atividades sociais;
- IV. Organizar sob sua direção, comissões encarregadas da realização de festividades sociais.

Art. 28. Compete ao Diretor Técnico:

- I. Atender os interesses desportivos da Associação, sugerindo à Diretoria as providências que julgar necessárias;
- II. Indicar à Diretoria, associados para auxiliarem nas atividades desportivas;
- III. Apresentar à Diretoria, programação anual das atividades pertinentes ao seu setor;
- IV. Executar a programação aprovada pela Diretoria;
- V. Indicar à Diretoria a admissão de Sócios Atletas;
- VI. Assumir a direção técnica, ou designar quem o faça, com aprovação da Diretoria, de equipes desportivas representativas da Associação;
- VII. Selecionar os sócios atletas para representarem a Associação em torneios, campeonatos oficiais e corridas de rua;
- VIII. Propor à Diretoria o desligamento e outras sanções para os sócios atletas;
- IX. Fazer cumprir as normas que regem o Atletismo e o paratletismo desportivo brasileiro;
- X. Representar os atletas nos assuntos esportivos e nos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de todos os seus regulamentos.

Art. 29. Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 30. As decisões da Diretoria serão tomadas pelos votos da maioria de seus diretores presentes em reunião específica.

## **Capítulo VI Do Conselho Fiscal**

Art. 31. O Conselho Fiscal será independente e composto por um Presidente, 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

§ 1º Será garantido ao Conselho Fiscal a sua existência e autonomia.

**SOMENTE ESTA FACE**



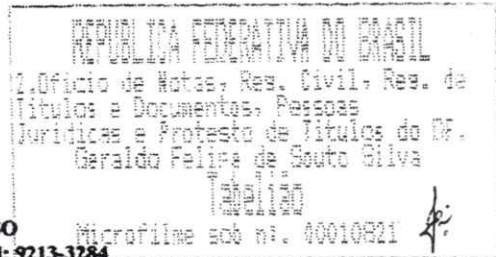
CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO

**CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO - CASO**

Quadra 10 conj. B casa 14 - Sobradinho-DF - Cep 73005-102 - Tel: 9213-3284

Filiado à Federação Brasileira de Atletismo e à Confederação Brasileira de Atletismo

CNPJ - 26.502.476/0001-14



§ 2º A escolha dos membros do Conselho Fiscal serão por meio de voto.

§ 3º O exercício de mandato do conselho fiscal, só poderá ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada pela assembleia geral.

§ 4º Será elaborado regimento interno que regule o funcionamento do conselho fiscal.

§ 5º É vedada a composição do conselho fiscal por membros de cargos de direção.

Art. 32. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto dos seus membros presentes em reunião específica, sendo o voto do presidente, só em caso de empate.

Art. 33. Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I - Examinar a prestação de contas apresentada pela Diretoria emitindo parecer conclusivo para apreciação da assembleia geral;

II - Examinar balanços e balancetes apresentados pela Diretoria, pronunciando-se a respeito;

III - Votar nas tomadas de decisão juntamente com os demais membros do conselho.

§ 1º A aprovação da prestação de contas anuais será realizada por conselho de direção e deverá ser precedida por parecer do conselho fiscal.

Art. 34. Os membros do Conselho Fiscal, desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração e as tomadas de decisão serão por voto da maioria dos membros presentes em reunião específica.

## Capítulo VII Da Assembleia Geral

**SOMENTE ESTA FACE**

Art. 35. Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou a qualquer tempo em caso de renúncia e outros casos específicos;
- II. Aprovar a prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar ou vetar em sua totalidade ou parcialmente as alterações deste estatuto que lhes forem propostas pela Diretoria Executiva;
- IV. A convocação da Assembleia Geral Ordinária Eletiva será feita pelo Presidente, ou em sua falta do Vice-Presidente ou ainda pelo Tesoureiro, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação local, por três vezes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la;
- V. A convocação para Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas anuais, será por meio de edital publicado no site desta associação com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

*[Handwritten signatures]*





CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO

**CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO - CASO**

Quadra 10 conj. B casa 14 - Sobradinho-DF - Cep 73005-102 - Tel: 9213-3284

Filiado à Federação Brasileira de Atletismo e à Confederação Brasileira de Atletismo

CNPJ - 26.502.476/0001-14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
2.º Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de  
Títulos e Documentos, Pessoas  
Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.  
Geraldo Felipe de Gouto Silva  
Tabelião  
Microfilme sob nº. 00010921

- VI. Em primeira convocação a Assembleia Geral ordinária se reunirá com a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação 30 minutos após a primeira com qualquer número de sócios presentes.
- VII. Os membros eleitos para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, tomarão posse no 1º dia útil do ano seguinte à eleição, ou de imediato caso a eleição seja no decorrer do ano.
- VIII. Destituir administradores e cargos criados pela diretoria, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia.

Art. 36. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

**SOMENTE ESTA FACE**

- I. Decidir sobre a extinção da Associação, ou da Diretoria Executiva;
- II. Aprovar ou vetar, em sua totalidade ou parcialmente, as alterações deste estatuto que lhes forem propostos pela Diretoria.
- III. A convocação e instalação da Assembleia Geral Extraordinária que envolva eleição se dão nas mesmas condições e prazos estabelecidos no Art. 35, inciso IV.
- IV. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ter a antecedência de sua convocação em até 3 (três) dias, no caso em que a Diretoria Executiva julgar pertinente.

Art. 37. Nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, fica expressamente vedada a discussão e deliberação sobre assuntos alheios ao registrado na convocação.

### **Capítulo VIII**

#### **Das Fontes de Recursos e do Patrimônio**

Art. 38. As fontes de recursos para a manutenção, participação e promoção de eventos esportivos/ competições da associação, será constituída da contribuição dos seus associados, das taxas instituídas, dos legados, patrocínios e dos recursos públicos recebidos.

Parágrafo Único. O Caso terá seus recursos aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 39. Patrimônio social será constituído das aquisições realizadas e das doações recebidas.

Art. 40. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária convocada especialmente para este fim, com a anuência da Diretoria e Conselho Fiscal.

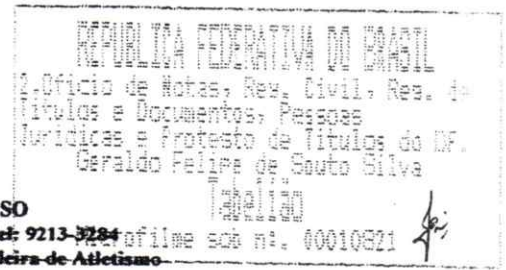
Art. 41. O exercício social da associação terá a duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.



CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO

**CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO - CASO**

Quadra 10 conj. B casa 14 - Sobradinho-DF - Cep 73005-102 - Tel: 9213-9284  
Filiado à Federação Brasileira de Atletismo e à Confederação Brasileira de Atletismo  
CNPJ - 26.502.476/0001-14



## Capítulo IX Da Dissolução da Associação

Art. 42. A Dissolução da Associação poderá ser decretada se tiver como consequência, dificuldades financeiras insuportáveis e que deverá obedecer às seguintes regras:

- I. O Conselho Fiscal convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim, que só será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados, havendo necessidade de voto de 2/3 (dois terços) dos associados para a decretação da dissolução;
- II. Decretada a dissolução será nomeada uma comissão de 05 (cinco) membros (associados), com prazo de 90 (noventa) dias para definir a liquidação e efetivá-las;
- III. O respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta associação.

## Capítulo X Das Disposições Gerais e Transitórias

**SOMENTE ESTA FACE**

Art. 43. O regimento interno será elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 44. Poderá ser destituído do respectivo cargo ou desligado da própria associação qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, ou qualquer dos associados que insistirem na desobediência e no descumprimento deste Estatuto e as normas do regulamento interno.

Art. 45. A diretoria da associação poderá instituir Taxas ou contribuições, desde que aprovadas em assembleias gerais específicas.

Art. 46. Este estatuto poderá ser alterado no seu todo ou partes, desde que aprovado em assembleia geral específica, inclusive no tocante à administração.

Art. 47. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral, pela Diretoria.

Art. 48. Serão disponibilizados em sítio específico da CASO os instrumentos de controle social das ações desenvolvidas para acesso e transparência das ações desenvolvidas.

Art. 49. Esta associação terá o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos sendo:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva e;

*Assinaturas manuscritas*





CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO

**CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO - CASO**

Quadra 10 conj. B casa 14 - Sobradinho-DF - Cep 73005-102 - Tel: 9213-3284

Filiado à Federação Brasileira de Atletismo e à Confederação Brasileira de Atletismo

CNPJ - 26.502.476/0001-14

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
2.º Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de  
Títulos e Documentos, Pessoas  
Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.  
Geraldo Falcão de Couto Silva  
Tabelião  
Microfilme 400 nº. 00010821

### III - Conselho Fiscal.

Art. 50. A prestação de contas observará no mínimo:

I - O CASO conservará em boa ordem, pelo prazo de dez anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

II - Seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;

III - A escrituração ocorrerá de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º O CASO apresentará anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 2º O CASO priorizará a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§ 3º O CASO adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 51. A Associação, além de observar os princípios fixados neste Estatuto, poderá prescrever regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas tendo caráter de adoção e observância obrigatória.

Art. 52. Fica eleito o Foro de Sobradinho-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do cumprimento do presente Estatuto.

Brasília, 05 de janeiro de 2024.

Marluce Bernardo Lopes  
Presidente

**VERSO ANVERSO**

Gianetti Oliveira de Sena Bonfim  
Advogada OAB-DF 8320